



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

191

PROCESSO Nº 10283. 008664/90-90

Sessão de 14 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 302-32.605

Recurso nº.: 113.916

Recorrente: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

Recorrid IRF - PORTO DE MANAUS - AM

FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA.

Cláusula "House to House" evidenciada no Co-
nhecimento Marítimo. Lacres intactos na descarga do
container. Não caracterizada a responsabilidade do
transportador marítimo. Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao re-
curso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto, na for-
ma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1993.

SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE:

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, WLA
DEMIR CLOVIS MOREIRA, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e PAULO ROBERTO
CUCO ANTUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO N. 113.916 -- ACORDÃO N. 302-32.605

RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

2

R E L A T O R I O E V O T O

O presente processo retorna a julgamento nesta Câmara após ter sido remetido em diligência à origem para que fosse informada as reais condições de desembarque dos dispositivos de segurança do container acondicionados das mercadorias dadas como faltantes.

Vale aqui ressaltar que o conhecimento marítimo de fls. 14 evidencia a condição "House to House", daí a necessidade de se saber sobre as condições dos lacres que seguravam a carga em apreço.

Em resposta às fls. 47 foi informado pelo AFTN competente que os containers em questão desembarcaram sem nenhuma ressalva sobre avaria com a preservação dos respectivos lacres de segurança.

Em assim sendo, por tudo o que consta dos autos, dou provimento ao recurso ora sob exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993.

Ubaldo C. Neto

191

UBALDO CAMPELLO NETO - Relator